



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da empresa pública DME Distribuição S.A. - DMED (“DMED ou Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão independente do Conselho de Administração e da Diretoria que visa a fiscalização dos atos dos administradores, manifestando-se sobre diversas matérias, além de apurar possíveis desvios e irregularidades e prestar contas diretamente aos acionistas por meio de pareceres.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 3º. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 4º. Dentre os membros do Conselho Fiscal 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas.

Art. 5º. Para eleição como membro do Conselho Fiscal da DMED deverão ser observados os requisitos legais contidos na legislação aplicável e no Estatuto Social vigente.

Art. 6º. São condições para a posse do conselheiro:

I. Assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei, lavrados no Livro de Atas do Conselho; e



II. Apresentação de declaração de bens e rendimentos.

Seção II Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições, competências e deveres definidos em seu Estatuto Social, na Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“REN ANEEL nº 787/2017”) na legislação em vigor, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016:

I. Acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do sistema de Governança Corporativa da Companhia, com base na avaliação das dimensões previstas no artigo 4º da Resolução Normativa nº 787/2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II. Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, orçamentos de capital, distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, transformação, fusão ou cisão;

IV. Analisar o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela distribuidora;

V. Opinar sobre as demonstrações financeiras regulatórias do exercício social;

VI. Opinar sobre o desempenho dos controles internos da empresa.

Seção III Dos Deveres do Conselheiro

Art. 8º. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;



II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e de suas subsidiárias a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. Declarar-se impedido, previamente à deliberação, e abster-se de apresentar voto quando, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão;

V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

VI. Reunir-se com o Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário, quando necessário, para tratativas relativas à assuntos de interesse comum.

Seção IV

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 9º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 10. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, do seu acionista e das demais partes interessadas;

III. Organizar e coordenar a pauta das reuniões;

IV. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;

V. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;



- VI. Presidir as reuniões do Conselho;
- VII. Propor ao Conselho o calendário anual no início de cada exercício e proceder a sua aprovação;
- VIII. Denunciar e solicitar providências em caso de identificação de erros, fraudes, crimes ou qualquer outro ato ilícito aos órgãos da administração e, caso estes não tomem as medidas necessárias, reportar o fato à Assembleia Geral;
- IX. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso esta não seja convocada em até um mês após extrapolado seu prazo legal, e a Extraordinária, sempre que identificados assuntos urgentes ou de natureza grave;
- X. Promover a comunicação com o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia;
- XI. Avaliar a existência de conflitos de interesse, atuando de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Subseção I **Da Substituição**

Art. 11. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas interinamente, por um membro do Conselho Fiscal indicado pela maioria dos membros remanescentes.

§ 1º. Caso não haja consenso entre os Conselheiros Fiscais remanescentes quanto a indicação do Presidente Interino do Conselho Fiscal, competirá à Assembleia Geral indica-lo.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais, incluindo suplentes, desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros previsto no § 2º, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Seção I **Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias**

Art. 12. No início de cada exercício, o presidente do Conselho Fiscal deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias mensais, devendo a primeira reunião ocorrer até 31 de janeiro.

Subseção Única **Da Convocação de Reuniões**

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Município de Poços de Caldas, como único acionista da Companhia.

Seção II **Do Local**

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Seção III **Da Instalação, Participação e Convocação**

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho Fiscal, seja ordinária, seja extraordinária, deverá ser dirigida aos membros titulares e suplentes, devendo o membro titular que estiver qualquer impedimento para participação na respectiva reunião informar, imediatamente, tal impedimento ao Presidente do Conselho Fiscal, para que seja providenciada a participação do membro suplente.



§ 2º. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 17. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.

Seção IV

Do Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

Subseção I

Da Pauta

Art. 18. O presidente do Conselho Fiscal preparará a pauta das reuniões.

§ 1º. Previamente à convocação da reunião, os demais conselheiros sugerir a inclusão de matérias na pauta de reunião, ficando a cargo do Presidente a decisão quanto à inserção da respectiva matéria na ordem do dia.

Art. 19. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a determinada matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 1º. Caso não haja manifestação do conselheiro que apresentar conflito de interesses em determinada matéria, qualquer outro membro do Conselho Fiscal participante da reunião que tenha ciência do fato deverá se manifestar.

§ 2º. Após identificação e análise do conflito, o conselheiro envolvido deverá se afastar das tratativas, podendo, ainda, retirar-se da reunião até o encerramento da matéria a pedido do Presidente do Conselho Fiscal.



Subseção II **Da Ordem**

Art. 20. Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Subseção III **Da Discussão, Deliberação e Atas**

Art. 21. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro, observando a ordem crescente de idade dos conselheiros.

Art. 22. O Presidente será o último a apresentar o voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 23. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 24. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho.



Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os Conselheiros Fiscais presentes e objeto de aprovação formal.

Seção V Da Vacância

Art. 25. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será nomeado em Assembleia Geral da Companhia, para complementar o mandato, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao representante legal do acionista, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção VI Da Comunicação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria

Art. 26. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e a diretoria da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas por escrito ao Presidente do Conselho, que as encaminharão às diretorias competentes.

Seção VII Da Interação com o Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, para tratar de assuntos de interesse comum.



Art. 28. O presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Companhia e o Presidente do Comitê de Auditoria fornecerão os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 29. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Nota 1: O presente regimento atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente A1.

Nota 2: Documento aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DME Distribuição S.A. - DMED.